

第八條  
個人資料核實

為發放現金分享款項，負責處理相關程序的公共實體可根據第8/2005號法律的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

第九條  
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十條  
輔助中心

為妥善落實本計劃，設立“現金分享發放輔助中心”，以提供相關的諮詢及協助，並運作至二零零八年十二月三十一日；如有需要，有關期限可予延長。

第十一條  
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能透過法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、其他無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

第十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 172/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Artigo 8.º

**Confirmação de dados pessoais**

Para efeitos do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 9.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 10.º

**Centro de apoio**

Para a boa execução do presente plano é criado o «Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária», que se manterá em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, para prestação de informações e assistências relacionadas, podendo tal prazo ser prorrogado caso se mostre necessário.

Artigo 11.º

**Outros casos**

Cabe ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、修改第292/2003號行政長官批示第三條如下：

“三、‘大賽車委員會’由下列成員組成，並由社會文化司司長以批示委任之：

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....
- (七) .....
- (八) .....
- (九) .....

- (十) 交通事務局代表一名；
- (十一) 新聞局代表一名；
- (十二) 衛生局代表一名；
- (十三) 消防局代表一名；
- (十四) 中國——澳門汽車總會代表一名；
- (十五) 技術助理兩名；
- (十六) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士六名。”

二零零八年五月三十日

行政長官 何厚鏞

1. É alterado o n.º 3 do despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

«3. A CGPM é constituída pelos seguintes membros, nomeados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....

- 10) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- 11) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- 12) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 13) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 14) Um representante da Associação Geral de Automóvel de Macau — China;
- 15) Dois assistentes técnicos;
- 16) Seis individualidades de reconhecido mérito ou autoridade na área do turismo e desporto de Macau.».

30 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 173/2008 號行政長官批示**

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「關閘邊檢大樓擴建工程——第二期——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「關閘邊檢大樓擴建工程——第二期——質量控制」服務的執行合同，金額

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2008**

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — 2.ª Fase — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — 2.ª Fase — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 1 259 390,60 (um